

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE -Nº 626/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE - Nº 436/74

de 20/02/1974

INTERESSADO - MARIA DO CARMO MANTOVANI LUCCI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO

Maria do Carmo Mantovani Lucci, filha de Theodoro José Lucci e dona Wilma Mantovani Lucci, nascida em Taubaté, SP, em 01 de dezembro de 1955, RG.nº 6.943.212, residente à Rua Barão de Pedra Negra, nº 370, Taubaté, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) fez o curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Prof. Bernardino Querido", de Taubaté;

b) fez, em continuação, o curso ginásial, com quatro séries, no Instituto Diocesano de Ensino "Santo Antônio", de Taubaté;

c) a seguir, freqüentou com aprovação as duas primeiras séries do curso colegial, no Instituto de Educação "Santo Antônio;

d) em 1973, estudou na New Philadelphia High School de New Philadelphia, Ohio, E.E.U.U. obtendo o certificado de conclusão do curso secundário, após dois semestres.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

A disciplina Educação Moral e Cívica foi estudada nas duas séries do 2º grau cursadas no Brasil.

CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Maria do Carmo Mantovani Lucci em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino do 2º grau, desde que seja aprovada em exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, e Portaria GP 5/73, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 20 de fevereiro de 1974.

a) Conselheiro: ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente.